



Supremo Tribunal Federal

Certidão de Trânsito

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 131

REQTE.(S) : CONSELHO BRASILEIRO DE ÓPTICA E OPTOMETRIA - CBOO
ADV.(A/S) : FÁBIO LUIZ DA CUNHA (11735/SC)
AM. CURIAE. : CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM
ADV.(A/S) : GISELLE CROSARA LETTIERI GRACINDO (10396/DF)
AM. CURIAE. : CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA - CBO
ADV.(A/S) : JOSÉ ALEJANDRO BULLÓN SILVA (13792/DF)
ADV.(A/S) : JULIANA DE ALBUQUERQUE OZORIO BULLÓN (19480/DF)
ADV.(A/S) : JULIANA ATAÍDES DE OLIVEIRA (31942/DF)
ADV.(A/S) : ALBERTHY AMARO DEFENDENTE CARLÉSSO OGLIARI (50166/DF)
ADV.(A/S) : ROZILENE SANTOS CONCEIÇÃO AUCÉLIO (62138/DF)
ADV.(A/S) : GABRIELLE FIGUEIREDO DE FRANÇA (36359/DF)

Certifico que o(a) acórdão/decisão transitou em julgado em 17/12/2021.

Brasília, 21 de dezembro de 2021.

CARLOS HICKS DE LIMA VIEIRA
Matrícula 2214